

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 378/2013

Nos termos dos Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL), aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, os serviços centrais estruturam-se em Departamentos e Unidades, algumas das quais se encontram criadas e identificadas no n.º 6 do seu artigo 1.º

De acordo com o n.º 5 do acima aludido artigo 1.º podem, ainda, por deliberação do conselho diretivo, ser criadas unidades, até ao limite de 4, nos termos conjugados pelos números 5 a 7 do artigo 1.º dos Estatutos da CPL, integradas ou não nos Departamentos, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República*.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 5 dos Estatutos da CPL, o conselho diretivo deliberou em 31 de janeiro de 2013 a criação das abaixo identificadas unidades, todas integradas nos Departamentos dos serviços centrais, cujas competências são igualmente fixadas, nos seguintes termos:

1 — O Departamento de Apoio à Coordenação (DAC), a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos da CPL, aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, compreende as seguintes unidades:

1.1 — A Unidade de Ação Social e Acolhimento, abreviadamente designada por UASA, à qual compete:

a) Identificar novas necessidades de criação de respostas sociais e de acolhimento;

b) Conceber programas e projetos inovadores na sua área de intervenção, designadamente em articulação com outros serviços e organismos.

c) Promover o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento das respostas de acolhimento e de ação social da CPL, I. P., bem como proceder à sua avaliação;

d) Coordenar os processos de admissão e desenvolvimento em acolhimento residencial, admissão e desenvolvimento em respostas educativas e formativas e acolhimento residencial e familiar, em cujo âmbito:

i) Procede à seleção e admissão dos educandos acolhidos, em articulação com os CED;

ii) Acompanha os CED no relacionamento com os tribunais de família e menores e outras entidades com competências em matéria de proteção de crianças e jovens em perigo e em risco;

iii) Propõe a tabela de participações familiares dos educandos e a sua atualização;

iv) Assegura a monitorização e os procedimentos necessários para a atribuição de apoios sociais, nomeadamente bolsas e subsídios, seja para o prosseguimento de estudos, para a qualificação profissional ou para a inserção social;

e) Intervir no processo da gestão do conhecimento e inovação, em cujo âmbito:

i) Coordena, em colaboração com os CED, o acompanhamento e melhoria dos processos de admissão e desenvolvimento em acolhimento residencial, admissão e desenvolvimento em respostas educativas e formativas e acolhimento residencial e familiar;

f) Intervir no processo de gestão da saúde, higiene e segurança, no âmbito dos educandos, tendo em vista a dinamização de programas de promoção e educação para a saúde e a adequada articulação com os serviços de prestação de cuidados da rede pública, facultando informação relevante ou propondo medidas que visam a prevenção, redução ou erradicação de riscos;

1.2 — A Unidade de Educação e Formação, abreviadamente designada por UEF, à qual compete:

a) Identificar novas necessidades de criação de respostas educativas e formativas;

b) Conceber programas e projetos inovadores na sua área de intervenção, designadamente em articulação com outros serviços e organismos.

c) Promover o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento das respostas educativas e formativas da CPL, I. P., bem como proceder à sua avaliação;

d) Intervir no processo de planeamento, em cujo âmbito coordena as ações necessárias ao lançamento e acompanhamento anual das intervenções dos diferentes ciclos ou níveis, promovendo o planeamento da rede escolar;

e) Coordenar os processos de educação e formação, em cujo âmbito define os objetivos relativamente à execução dos processos que enquadram as respostas educativas e formativas.

f) Colaborar no processo de gestão de recursos humanos, em cujo âmbito:

i) Identifica as necessidades de pessoal docente adequada à oferta formativa e educativa;

2 — O Departamento de Serviços Partilhados (DSP), a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos da CPL, aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, compreende as seguintes unidades:

2.1 — A Unidade de Assuntos Financeiros, abreviadamente designada por UAF, à qual compete:

a) Intervir nos processos de planeamento e do controlo, no domínio da sua área de atuação em cujo âmbito:

i) Analisa a informação de gestão e propõe a adoção tempestiva das medidas corretivas adequadas.

ii) Elabora os orçamentos e contas, facultando a informação inerente e necessária;

iii) Elabora relatórios de execução financeira.

b) Coordenar o processo de gestão do património, em cujo âmbito:

i) Confere e processa a receita e despesa e as operações de tesouraria;

ii) Promove e assegura a rentabilização dos ativos financeiros e imobiliários;

iii) Procede à atualização e controlo das rendas de imóveis;

iv) Mantém atualizada a avaliação do imobilizado;

c) Coordenar o processo de gestão do inventário, em cujo âmbito organiza e mantém atualizado o inventário de bens de imobilizado e processos de cadastro;

d) Intervir nos processos de gestão de recursos humanos, aprovisionamento e gestão de bens em armazém e de contratação de empreitadas de obras públicas, em cujo âmbito assegura a cabimentação das despesas

2.2 — A Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, à qual compete:

a) Coordenar os processos de qualificação de fornecedores, aprovisionamento e gestão de bens em armazém e de contratação de empreitadas de obras públicas, em cujo âmbito:

i) Executa os procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;

ii) Acompanha a avaliação e controlo dos contratos de fornecimento de bens e serviços em articulação com as unidades e serviços que deles beneficiam diretamente;

b) Gerir a frota automóvel.

c) Supervisionar a manutenção e limpeza das instalações dos serviços centrais e dos respetivos espaços exteriores.

A presente Deliberação produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro.

8 de fevereiro de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Manuela Machado Araiço*.

206747652

Deliberação n.º 379/2013

Os estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, incluem na organização interna deste Instituto, os Centros de Educação e Desenvolvimento, os serviços centrais e o Centro Cultural Casapiano. Os serviços centrais, para além das unidades que vierem a ser criadas por deliberação do conselho diretivo, compreendem o Departamento de Apoio à Coordenação e o Departamento de Serviços Partilhados, bem como as Unidades de Recursos Humanos, de Auditoria e Qualidade e de Assuntos Jurídicos e Contenciosos.

Assim, o conselho diretivo, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delibera proceder à designação em regime de substituição do Licenciado Álvaro Eduardo da Costa Amaral, como diretor do Departamento de Serviços Partilhados, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

Nota curricular

Álvaro Eduardo da Costa Amaral

Nascido em Moçambique, em 6 de fevereiro de 1967, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, exerce, desde fevereiro de 2008, as funções inerentes ao cargo de Diretor de Serviços Partilhados da Casa Pia de Lisboa, I. P., até janeiro de 2011, em contrato de comissão de serviço, de fevereiro a junho de 2011, em regime de substituição e, desde junho de 2011, mediante procedimento concursal, em regime de comissão de serviços.

Em fevereiro de 2001 iniciou o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor de Serviços de Gestão e Administração da Casa Pia de Lisboa, tendo sido renovada a respetiva comissão de serviço em junho de 2002 e Junho de 2005, cargo que desempenhou até janeiro de 2008.